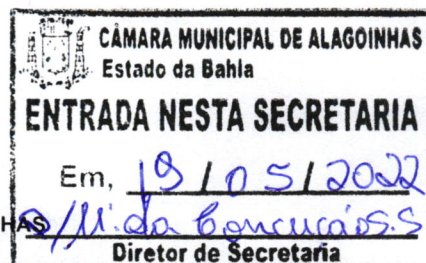


ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



MENSAGEM N.º 055/2022.

Alagoinhas, em 19 de maio de 2022

EXCELENTÍSSIMO SR. PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE ALAGOINHAS,

Sr. Presidente,

Tenho a honra de encaminhar a Vossa Excelência e Nobres Vereadores, o incluso Projeto de Lei Complementar que propõe a alteração da referência dos servidores que ocupam cargo de Agente Comunitário de Saúde e Agente de Combate às Endemias, nos termos preconizados na Emenda Constitucional N.º 120, de 5 de maio de 2022, que acrescenta os §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11 ao Artigo 198 da Carta Magna, como forma de incentivo a categoria essencial nas políticas públicas relacionadas a área da saúde, bem como dispor sobre as responsabilidades financeiras da União.

Percebam, portanto, que o referido projeto de lei visa única e exclusivamente fazer a adequação da legislação municipal à Emenda Constitucional no que concerne ao piso nacional dos Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias.

Estas são, então, as razões para a apresentação do Projeto de Lei Complementar ora encaminhado à elevada apreciação dos membros dessa Casa.

O presente projeto de lei segue instruído com Tabela Salarial (Anexo I), nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal.

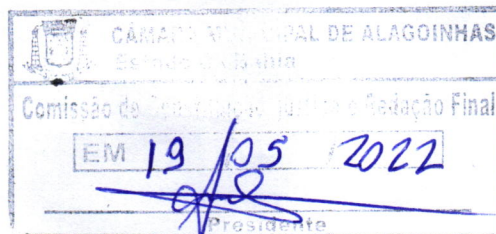
Assim, solicitamos a aprovação do presente projeto em regime de **urgência** nos termos da Lei Orgânica Municipal e Regimento Interno desta E. Casa Legislativa.

Aproveito o ensejo para externar protestos de estima e consideração.

JOAQUIM BELARMINO
CARDOSO NETO:25510231572

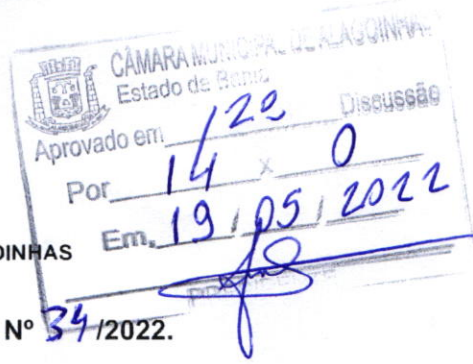
Assinado de forma digital por JOAQUIM
BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572
Dados: 2022.05.19 13:37:00 -03'00'

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL





ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
GABINETE DO PREFEITO



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 34/2022.

"ALTERA O VENCIMENTO BÁSICO DOS AGENTES COMUNITÁRIOS DE SAÚDE E DOS AGENTES DE COMBATE ÀS ENDEMIAS DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS/BA, EM CONSONÂNCIA COM O PISO NACIONAL PROFISSIONAL E DIRETRIZES PARA O PLANO DE CARREIRA E DÁ OUTRAS PROVIÊNCIAS".

O **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, ESTADO DA BAHIA**, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas pela Lei Orgânica do Município nos termos do art. 66, inciso III; e art. 30, inciso I e art. 61, § 1º, inciso II, alínea "a" da Constituição Federal de 1988 e Lei Federal 12.994/2014. Faço saber que a Câmara de Vereadores aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º- Fica o Poder Executivo autorizado a pagar o piso salarial profissional nacional para os Agentes Comunitários de Saúde e Agentes de Combate às Endemias do município de Alagoinhas, nos termos do artigo 198, §§ 7º, 8º, 9º, 10 e 11, da Constituição Federal de 1988, por meio da Emenda Constitucional Nº 120, de 5 de maio de 2022.

Parágrafo único. O piso salarial profissional dos Agentes Comunitários de Saúde e dos Agentes de combate às Endemias fica fixado a partir de 05 de maio de 2022, consoante Anexo I, no valor equivalente a 02 (dois) salários mínimos, de acordo com disposições da norma supramencionada.

Art. 2º- Os agentes comunitários de saúde e os agentes de combate às endemias terão também, em razão dos riscos inerentes às funções desempenhadas, aposentadoria especial e, somado aos seus vencimentos, adicional de insalubridade.

Art. 3º- Os recursos destinados ao pagamento do vencimento dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias serão repassados pela União com dotação consignados no orçamento geral União, na forma da Emenda Constitucional nº 120, de 5 de maio de 2022.

Art. 4º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias do Município que serão suplementadas, se insuficientes, respeitado o limite previsto na Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 5º- - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos a partir de 05 de maio de 2022, revogando-se as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ALAGOINHAS, em 19 de maio de 2022.

JOAQUIM BELARMINO
CARDOSO NETO:25510231572

Assinado de forma digital por JOAQUIM
BELARMINO CARDOSO NETO:25510231572
Dados: 2022.05.19 13:37:21 -03'00'

JOAQUIM BELARMINO CARDOSO NETO
PREFEITO MUNICIPAL



ESTADO DA BAHIA
PREFEITURA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS
TABELA DE VENCIMENTOS DE CARGOS PERMANENTES
ANEXO I

NÍVEL MÉDIO III	A	B	C	D	E	F	G	H	I	J	L	M
Agente de Combate as Endemias Agente Comunitário de Saúde	2.424,00	2.496,72	2.571,62	2.648,77	2.728,23	2.810,08	2.894,38	2.981,21	3.070,65	3.162,77	3.257,65	3.355,38

JOAQUIM
BELARMINO
CARDOSO
NETO:25510231572

Assinado de forma digital
por JOAQUIM BELARMINO
CARDOSO
NETO:25510231572
Dados: 2022.05.19
12:59:23 -03'00'

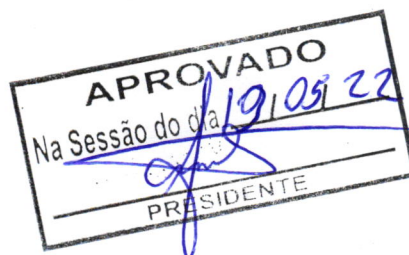


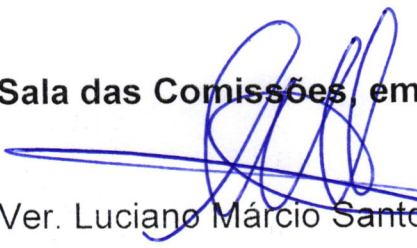
ESTADO DA BAHIA
CÂMARA MUNICIPAL DE ALAGOINHAS

**PARECER DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO,
JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL AO PROJETO DE LEI Nº
034/2022.**

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação Final, após estudos ao **Projeto de Lei nº 034/2022**, de autoria do Poder Executivo, que **“Altera o vencimento básico dos agentes comunitários de saúde e dos agentes de combate às endemias do Município de Alagoinhas/BA, em consonância com o piso nacional profissional e diretrizes para o plano de carreira e dá outras providências”**, opina pela sua tramitação devido a sua constitucionalidade.

Este é o nosso Parecer,
Salvo melhor juízo.



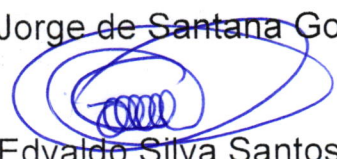

Sala das Comissões, em 19 de maio de 2022.

Ver. Luciano Márcio Santos Almeida

- Presidente

Ver. Jorge de Santana Gonçalves

- Relator


Ver. Edvaldo Silva Santos

- Membro.